

RESOLUÇÃO ITEJ Nº 002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

***“Dispõe sobre a responsabilidade pelo bom nome da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus e dá outras providências”***

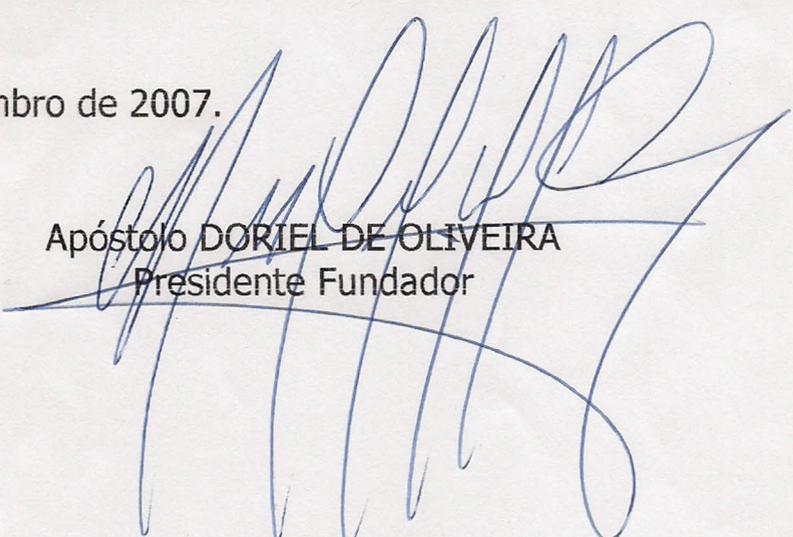
O Presidente da IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS – ITEJ e do SUPREMO CONCÍLIO Apóstolo DORIEL DE OLIVEIRA, no uso das atribuições estatutárias descritas no artigo 43, parágrafo único que diz: "***Das decisões do Supremo Concílio serão baixadas resoluções que terão força de Lei para todos os Ministros da ITEJ, e só poderão ser revogadas ou modificadas pelo próprio Supremo Concílio ou pela Convenção Nacional.***", faz saber que aprova e sanciona a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a responsabilidade principal do dirigente pela negatização do nome da ITEJ no serviço de proteção ao crédito.

**Art. 2º.** O dirigente que deixar permanecer (situações atuais) ou permitir que seja negativado o nome da ITEJ será suspenso do campo que lhe foi confiado, podendo não retornar mais.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor no dia 12 de dezembro de 2007. Registre-se em Ata.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

  
Apóstolo DORIEL DE OLIVEIRA  
Presidente Fundador